

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, PROFESSOR II - HISTÓRIA, ALÉM DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Motorista, de caráter executivo e com atividade específica.

Parágrafo único - As atribuições, remuneração e carga horária do respectivo cargo criado neste artigo estão discriminadas na Lei Complementar s/n, de 16 de julho de 1997 e na Lei 1.268, de 23 de abril de 2002.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, de caráter executivo e com atividade específica.

Parágrafo único - As atribuições, remuneração e carga horária do respectivo cargo criado neste artigo estão discriminadas na Lei Complementar s/n, de 16 de julho de 1997.

Art. 3º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor II – História, de caráter executivo e com atividade específica.

Parágrafo único - As atribuições, remuneração e carga horária do respectivo cargo criado neste artigo estão discriminadas na Lei Complementar 027, de 20 de julho de 2007.

Art. 4º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de provimento em comissão.

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As atribuições, remuneração e carga horária do respectivo cargo criado neste artigo estão discriminadas na Lei Complementar 027, de 20 de julho de 2007.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Arceburgo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção de Frota de caráter executivo e com atividade específica, com atribuições, exigências, carga horária e remuneração disciplinada no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da criação destes cargos correrão à conta da dotação destinada às respectivas Diretorias Municipais, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 01 de abril de 2026.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal



ANEXO I

O cargo de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA**, criado pelo artigo 5º da presente Lei Complementar terá as seguintes atribuições, exigências, carga horária e remuneração:

ATRIBUIÇÕES:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;
- II – Acompanhar o estado de conservação e funcionamento da frota, garantindo sua disponibilidade para os serviços da administração pública;
- III – Controlar e fiscalizar os serviços de manutenção realizados na oficina contratada;
- IV – Manter registros e relatórios sobre manutenção, conservação e necessidades da frota;
- V – Zelar pelo uso adequado, conservação e segurança dos veículos e equipamentos do município;
- VI – Exercer outras atividades correlatas determinadas pela administração municipal.

ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.418,76.